

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: PML n. 029/2021 Modalidade nº: Dispensa PML n. 010/2021

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de expedidores eletrônicos de álcool e com aferição de temperatura para ser utilizado em pontos estratégicos do Município de Luzerna.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de licitação. Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem o valor dos produtos a contratar.

O Setor de Licitações realizou a justificativa da licitação e apresentou ao setor requerente, o qual deferiu.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é dispensa junto a TELEWORLD EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.823.142/0001-65.

A contratação, baseia-se na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, sendo assim a contratação com a empresa, é legal, em conformidade com o inciso II do art. 24.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação da Justificativa e apresentação de outras propostas interessadas.

A proposta atende às exigências formais da contratação e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

A empresa está habilitada e cumpre com os requisitos da Lei 8.666/93.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade* e *qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.



Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 25 de abril de 2021.

Mariana de Azevedo Ramos Consultora Jurídica OAB/SC 42414